



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Portaria nº 529/2022 - CASA CIVIL

Determina regime de teletrabalho à servidora que especifica, durante a situação de emergência em saúde pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o § 4º do artigo 15 do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.052, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o regime de teletrabalho à servidora Meire Aparecida Carneiro da Fonseca, CPF nº 912.864.761-00, Líder de Área ou Projeto, pelo período de 8 (oito) dias, a partir de 25 de maio de 2022.

§ 1º No período citado no *caput* deste artigo, a servidora deverá se submeter a testes de biologia molecular, sorologia ou rápidos para diagnóstico laboratorial, conforme os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e apresentar o resultado à chefia imediata.

§ 2º Na situação em que o resultado do diagnóstico laboratorial não for reagente ao SARS-CoV-2, a servidora deverá retornar ao trabalho presencial no primeiro dia útil subsequente ao do resultado do exame, desde que não apresente sintomas por pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e não seja antes de 5 (cinco) dias da verificação dos sintomas.

§ 3º Na situação em que o resultado do diagnóstico laboratorial for reagente ao SARS-CoV-2, a servidora colocada em teletrabalho poderá optar por permanecer nesse regime pelo período total de 10 (dez) dias, a partir do início do período mencionado no *caput* deste artigo, ou solicitar licença médica, nos termos do art. 21 deste Decreto.

§ 4º O período de afastamento indicado no § 3º deste artigo poderá ser reduzido para 7 (sete) dias desde que a servidora esteja sem febre há 24 (vinte e quatro) horas, sem o uso de medicamentos antitérmicos e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

Art. 2º Sem prejuízo dos outros deveres estabelecidos pelo Decreto nº 9.751 de 2020, também deverá a servidora:

I - informar à chefia imediata a eventual necessidade de disponibilização de material ou equipamento para a realização do teletrabalho;

II - cumprir, com a qualidade exigida pela chefia imediata e no prazo acordado, as metas pactuadas;

III - manter contato frequente com a chefia imediata para a apresentação da evolução do trabalho e das eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional;

IV - registrar sua frequência por meio eletrônico, via o Sistema de Registro de Frequência - SRF, nos horários estabelecidos antes da implementação do teletrabalho, exceto para os casos

de dispensa ou de impossibilidade de registro eletrônico, os quais deverão ter seu horário diário de trabalho registrado em folha de frequência individual;

V - não delegar a terceiros, servidores ou não, a responsabilidade pela execução de suas atividades;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, com a observância das normas e das orientações pertinentes, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor; e

VII - registrar as atividades desempenhadas no sistema próprio disponibilizado para a devida validação pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

JORGE LUÍS PINCHEMEL



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 25/05/2022, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030328030** e o código CRC **B4F0BA85**.



Referência: Processo nº 202200013001266



SEI 000030328030